

Procurador de Justiça

Roza Lina do Nascimento Maia  
Procuradora de Justiça

Maria José Marinho da Fonseca  
Procuradora de Justiça

Ednéa Teixeira Magalhães  
Procuradora de Justiça

Maria Acácia Moreira  
Procuradora de Justiça

Fátima Diana Rocha Cavalcante  
Procurador de Justiça

Vera Maria Fernandes Ferraz  
Procuradora de Justiça

Loraine Jacob Molina  
Procuradora de Justiça

Ângela Maria Góis do Amaral Albuquerque Leite  
Procuradora de Justiça

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, ATRAVÉS DO JULGAMENTO DO PROCESSO Nº 11934/2015-3, OCORRIDO NA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL, NA DATA DE 12/08/2015, RESOLVE APROVAR O REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA EXECUTIVA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASCAVEL, NA FORMA DISPOSTA A SEGUIR:

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA EXECUTIVA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASCAVEL/CE.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no desempenho de suas atribuições institucionais, especialmente conferidas no art. 12, I, c/c art. 23, ambos da Lei Federal nº 8.625/93 e c/c o art. 31, incisos VI e VII, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008;

RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O presente Regimento Interno, em conformidade com os arts. 66 e 67, IX, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará) disciplina o funcionamento da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça da Comarca de Cascavel.

Art. 2º. A Secretaria Executiva das Promotorias de Comarca de Cascavel é responsável pelos serviços administrativos e tem como missão primordial prestar suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos membros do Ministério Público do Estado do Ceará que atuam nas Promotorias de Justiça da Comarca de Cascavel.

#### CAPÍTULO II

Da Organização Administrativa

Art. 3º. A Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça da Comarca de Cascavel é composta por:

I – Membros do Ministério Público ali em atuação, ainda que em situação de respondência;

II – Secretário Executivo;

III – Servidores;

#### Seção I

Dos Membros da Secretaria Executiva

Art. 4º São deveres dos integrantes da Secretaria Executiva:

I – Comparecer com assiduidade e pontualidade às reuniões, sob pena de descumprimento de dever funcional, salvo motivo justificado;

II – Desempenhar com zelo e presteza os serviços a seu cargo;

III – Observar fielmente o plano anual de atuação e os planos de metas.

Art. 5º. São direitos dos integrantes da Secretaria Executiva:

I – Provocar a convocação de reuniões extraordinárias, na forma do art. 15 deste Regimento Interno;

II – Ser cientificado das datas das reuniões;

III – Ter a palavra nas reuniões;

IV – Não atuar contra a própria convicção

## Seção II Do Secretário Executivo

Art. 6º. O Secretário Executivo das Promotorias da Comarca de Cascavel será escolhido em escrutínio aberto, dentre os seus integrantes, para mandato de 1 (um) ano, vedada a recondução, nos termos da Lei Orgânica do Ministério Público do Ceará.

§1º. A escolha do Secretário Executivo deverá ser imediatamente comunicada ao PGJ.

§2º. O Secretário Executivo escolhido não será dispensado das atribuições decorrentes de sua titularidade.

Art. 7º. Compete ao Secretário Executivo das Promotorias de Justiça da Comarca de Cascavel, dentre outras fixadas neste Regimento Interno:

I – convocar e presidir as reuniões mensais ordinárias e extraordinárias, com presença obrigatória de seus membros, emitindo voto em caso de desempate, lavrando-se ata circunstanciada a ser remetida ao Procurador-Geral; II – Organizar e superintender os serviços auxiliares das Promotorias, distribuindo tarefas e fiscalizando trabalhos executados, na forma do Regimento Interno;

III – Encaminhar ao PGJ postulação para apuração de supostas infrações funcionais cometidas por servidores, bem como realizar atividades necessárias à apuração dessas infrações, na forma da Lei Orgânica do Ministério Público do Ceará;

IV – Proceder e fiscalizar, na forma deste Regimento Interno e da Resolução n.º 17, de 29 de julho de 2014, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, a distribuição dos autos para cada Promotor de Justiça integrante da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça que a compõem;

V – Velar pelo bom funcionamento as Promotoria e o perfeito entrosamento entre os seus integrantes, respeitada a autonomia e independência funcionais, encaminhando aos Órgãos de Administração Superior as sugestões para o aprimoramento dos serviços, metas e planos institucionais;

VI - Organizar o arquivo geral da Secretaria Executiva;

VII - Remeter, até o dia 10 (dez) de cada mês, ao Corregedor-Geral do Ministério Público, quadro estatístico dos processos distribuídos e devolvidos, relatório das atividades do mês anterior e as resenhas estatísticas recebidas dos Promotores de Justiça integrantes da respectiva Secretaria Executiva, nos termos da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará;

VIII - Remeter ao Procurador-Geral, até o dia 10 (dez) de abril de cada ano, sugestões das Promotorias de Justiça para elaboração do Plano Anual de Atuação do Ministério Público para o exercício seguinte;

IX – Implementar a estrutura necessária ao funcionamento da Secretaria Executiva;

X - Representar a Secretaria Executiva em atos e solenidades ou quando convocado pelos Órgãos da Administração Superior do Ministério Público ou delegar a função a outro Promotor de Justiça;

XI – apresentar aos Promotores de Justiça da Comarca de Cascavel o plano de atuação para o mandato;

XII – Planejar e organizar eventos de natureza jurídica no âmbito de atuação da Secretaria Executiva.

Art. 8º. Nos casos de afastamento ou impedimento do Secretário Executivo, assumirá a função o mais antigo no cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Cascavel.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de assumir o Promotor de Justiça mais antigo, será obedecida a ordem de antiguidade.

## Seção III Dos Servidores

Art. 9º. A Secretaria Executiva contará com, no mínimo, 01 (um) servidor.

Art. 10. Ao(s) servidor(es) lotados na Secretaria Executiva compete:

I – Executar os serviços de recepção;

II – Preparar os expedientes administrativos, encaminhando-os ao Secretário Executivo;

III – Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias, auxiliando na elaboração das respectivas atas;

IV – Manter sob sua guarda livros, fichas, documentos e papéis da Secretaria Executiva;

V – Organizar em pastas específicas os arquivos afetos à Secretaria Executiva;

VI – Prestar as informações que lhe forem requisitadas ou solicitadas e expedir certidões;

VII – Agendar compromissos do Secretário Executivo ou do seu substituto legal;

VIII – Operar os sistemas informatizados da Procuradoria Geral de Justiça para recebimento e movimentação de processos administrativos;

IX – Controlar o material de expediente e consumo e providenciar sua reposição;

X – Zelar pelos equipamentos e materiais à disposição da Secretaria Executiva;

XI – Providenciar o recebimento e a expedição, via protocolo, dos documentos pertinentes;

XII – Providenciar o encaminhamento de documentos recebidos dos Promotores de Justiça;

XIII – Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Secretário Executivo.

## CAPÍTULO III Das Reuniões

Art. 11. As reuniões ordinárias da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça da Comarca de Cascavel ocorrerão na última segunda-feira de cada mês, em local e horário a ser definido em convocação específica.

§1º. Os Promotores de Justiça poderão, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da reunião, enviar à Secretaria Executiva sugestões de assuntos a serem inseridos na pauta.

§2º. Qualquer matéria urgente ou relevante poderá, a critério do Secretário Executivo ou da maioria dos Membros da Secretaria Executiva presentes à reunião, ser colocado em discussão, ainda que não conste da pauta de convocação.

§3º. A convocação, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados na reunião, deverá ser realizada a todos os Membros e Servidores das Promotorias de Justiça com antecedência mínima de 05 (cinco) dias por meio de envio às promotorias respectivas, mediante protocolo ou comunicação eletrônica.

Art. 12. Aberta a reunião, os Promotores de Justiça que solicitarem inscrição disporão de 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos, para debater os assuntos em pauta.

Parágrafo Único. Somente após o cumprimento da pauta, os Promotores de Justiça poderão solicitar inscrição ao Secretário Executivo para expor outros assuntos.

Art. 13. Havendo empate, a questão será dirimida pelo Secretário Executivo, devendo ser encaminhada ao Procurador-Geral de Justiça somente as questões ou demanda de sua competência institucional.

Parágrafo Único. Ao Secretário Executivo caberá resolver os desdobramentos necessários à implementação da decisão pelo voto ou aquela tomada pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 14. O cancelamento da reunião ordinária deverá ser justificado, designando-se, a seguir, nova data para a sua realização, com conseqüente convocação na forma do art. 12 deste Regimento Interno.

Art. 15. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Secretário Executivo, ou mediante proposta dos integrantes da Secretaria Executiva, sempre que motivo relevante e urgente justificar.

Parágrafo Único. A reunião extraordinária será convocada, na forma do art. 12 deste Regimento Interno, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de sua realização.

#### CAPÍTULO IV

##### Das Reforma do Regimento Interno

Art. 16. A proposta de reforma do Regimento Interno da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça da Comarca de Cascavel dar-se-á somente por deliberação de dois terços dos Promotores de Justiça integrantes de mencionada Secretaria Executiva, em sessão especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. A proposta de reforma do Regimento Interno poderá ser de iniciativa do Secretário Executivo ou de qualquer Promotor de Justiça membro da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça da Comarca de Cascavel, acompanhada da respectiva justificativa.

Art. 17. Após a aprovação da Proposta de reforma do Regimento Interno por seus integrantes, o texto aprovado será encaminhado à deliberação do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

#### CAPÍTULO IV

##### Das Disposições Finais

Art. 18. Este Regimento Interno será submetido à aprovação do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 19. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário de Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, em Fortaleza aos 12 de agosto de 2015.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO  
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará

Francisca Idelária Pinheiro Linhares  
Procuradora de Justiça

Rosemary de Almeida Brasileiro  
Procuradora de Justiça

José Maurício Carneiro  
Procurador de Justiça/Relator

José Valdo Silva  
Procurador de Justiça

Vera Lúcia de Carvalho Brandão  
Procuradora de Justiça

Zélia Maria de Moraes Rocha  
Procuradora de Justiça

Sheila Cavalcante Pitombeira  
Procuradora de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos  
Procuradora de Justiça

Maria Magnólia Barbosa da Silva  
Procuradora de Justiça

Marcos Tibério Castelo Aires  
Procurador de Justiça

Luiz Eduardo dos Santos  
Procurador de Justiça

Roza Lina do Nascimento Maia  
Procuradora de Justiça

Maria José Marinho da Fonseca  
Procuradora de Justiça

Ednéa Teixeira Magalhães  
Procuradora de Justiça

Maria Acácia Moreira  
Procuradora de Justiça

Fátima Diana Rocha Cavalcante  
Procurador de Justiça

Vera Maria Fernandes Ferraz  
Procuradora de Justiça

Loraine Jacob Molina  
Procuradora de Justiça

Ângela Maria Góis do Amaral Albuquerque Leite  
Procuradora de Justiça

## DEFENSORIA PÚBLICA

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante do processo nº 15422655-6 - SPU, RESOLVE, com fundamento no art. 2º da Resolução n.º 19, publicada no D.O.E de 12 de abril de 2007, art. 134 § 2º, da Constituição Federal do Brasil e Art. 74 da Lei Complementar n.º 06/1997, AUTORIZAR a ocupante do Cargo de Defensor Público de Entrância Final, LUIZA NÍVEA DIAS PESSOA, matrícula n.º 301.102-1-8, lotada na Defensoria Pública Geral do Estado, a AFASTAR-SE de suas atividades laborais por um período de 01 (hum) ano, com possibilidade de prorrogação por igual período, a partir de 14 de setembro de 2015, sem ônus para o Tesouro Estadual, para participar do Curso de Doutorado Científico em Direito com especialização em Ciências Jurídicas Criminais, promovido pela Universidade de Coimbra em Portugal, sem perda de seu subsídio e demais vantagens.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 07 de agosto de 2015.

Andréa Maria Alves Coelho  
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 1042/2015

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 1, do Decreto nº 30.898, de 20 de abril de 2012, resolve DESLIGAR, de acordo com o Art. 20, alínea "V", do Decreto supracitado, o estagiário WALISSON LOPES DA SILVA, da área de Direito desta Defensoria Pública, a partir de 27 de julho de 2015.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 05 de agosto de 2015.

Túlio Iumatti Ferreira  
SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VII do Art. 148-A, da Constituição do Estado do Ceará, alterado pela Emenda Constitucional nº 80, de 10 de abril de 2014, e inciso VI do Art. 97-A, da Lei Complementar nº 80/1994, bem como o constante no § 1º do Art. 86, da Lei Complementar 06/1997, RESOLVE AUTORIZAR O RETORNO do Defensor Público JOSÉ VALTER DE ARAÚJO, matrícula de nº 301288-1-8, Entrância Inicial, as atividades inerentes ao referido cargo, a partir de 14 de agosto de 2015.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 17 de agosto de 2015.

Andréa Maria Alves Coelho  
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº 1081/2015

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, e tendo em vista a aprovação na SELEÇÃO PARA ESTÁGIO NO SERVIÇO PÚBLICO, Resolve autorizar a concessão de BOLSA DE ESTÁGIO, concernente ao curso de Direito, para atuação na Defensoria Pública Geral do Estado, a